

ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO
MPV 873/2019

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA
01/01

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

I - Dê-se aos artigos 534 e 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, as seguintes redações, inserindo-os onde couber na Medida Provisória 873/2013:

Art. 534. É facultado aos Sindicatos, quando em número não inferior a 3 (três), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação. (NR)

§ 1º - Se já existir federação no grupo de atividades ou profissões em que deva ser constituída a nova unidade, a criação desta não poderá reduzir a menos de 3 (três) o número de Sindicatos que àquela devam continuar filiados (NR)

.....

Art. 535 – As Confederações organizar-se-ão com o mínimo de 2 (duas) federações e terão sede na Capital da República. (NR)”

II - Insiram-se as alíneas “C” e “D” ao artigo 2º da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, para suprimir os parágrafos 2º e 3º do art. 534 e o art. 515 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

Art. 2º Ficam revogados:

.....

c) os parágrafos 2º e 3º do art. 534 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
d) o art. 515 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943

JUSTIFICATIVA

A estrutura sindical brasileira é constituída de forma piramidal, formada pelos sindicatos e

CD/1965.97666-26

pelas entidades sindicais de grau superior, formadas pela reunião de sindicatos (Federação) e pela reunião de Federações (Confederação).

No topo da pirâmide dessa estrutura está a Confederação, considerada entidade de 3º grau ou entidade de cúpula e é formada pela união de 3 (três) ou mais federações.

O sindicato tem como base territorial mínima um Município, a Federação organiza-se em âmbito Estadual e é formada pela reunião de no mínimo 05 sindicatos das mesmas atividades ou profissões, parecidas ou conexas. As Confederações, por sua vez, são formadas pela reunião de no mínimo 03 Federações, organizadas em âmbito nacional, por ramo de atividade (indústria, comércio, transporte etc), com sede em Brasília.

Os sindicatos representam a categoria de base. Já as entidades sindicais de grau superior têm a função de coordenação das atividades do sindicato, mas, quando as categorias não forem organizadas em sindicato, as federações poderão representá-las nos assuntos coletivos da base, e, na ausência destas, sucessivamente, as confederações.

Pois bem. Toda esta estrutura depende de financiamento para a execução das funções de representação e assistência das respectivas categorias. A principal fonte sempre foi a contribuição sindical. E, especialmente após a eficácia da Lei n. 13.467/2017, que a tornou facultativa e não mais obrigatória, além de exigir autorização expressa para seu desconto, levou a uma queda expressiva de numerário para o custeio e da própria manutenção de inúmeros sindicatos, federações e confederações.

Diante deste cenário, as organizações sindicais deverão se reconstruir e se ressignificar diante da extinção da maior fonte de custeio, o que torna fundamental uma reestruturação operacional para que sobrevivam com menor orçamento.

Neste novo cenário, é importante um novo olhar sobre a questão do custeio da estrutura sindical. De certa forma, após a alteração da legislação, há um claro estímulo para um sindicalismo com maior poder de representação e independência. E, para fortalecer-lo, a solução passa pela reforma da estrutura sindical, com a diminuição da obrigatoriedade de representação nesta formação piramidal.

PARLAMENTAR

CD/1965.97666-26